

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE  
CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO  
EDITAL N.º 4/2005 – CLDF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL torna pública a **retificação** do item **24** e dos subitens **25.1.1** e **25.1.2**, bem como a **inclusão** dos subitens **25.2.2.1**, **27.26.1**, **27.27.1** e **27.33** no Edital n.º 1/2005 – CLDF, de 26 de outubro de 2005, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 27 de outubro de 2005, conforme a seguir especificado.

## **24 DOS RECURSOS**

24.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão afixados nos quadros de avisos do CESPE e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005>, em data a ser determinada no **caderno de provas**.

24.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de **três dias úteis** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, no horário das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, conforme datas determinadas nos gabaritos oficiais preliminares.

24.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, por meio do endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005>, e seguir as instruções ali contidas, ou dirigir-se ao posto, localizado no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF.

24.4 Em caso de interposição de recurso no posto citado no subitem 24.3, o candidato deverá seguir as seguintes orientações.

24.4.1 O candidato deverá identificar-se no ato da entrega dos recursos mediante a apresentação do documento de identidade original.

24.4.2 Os recursos do candidato poderão ser entregues por terceiros, somente se acompanhados da cópia do documento de identidade do candidato.

24.4.3 Não será aceita a interposição de recursos por procurador.

24.4.4 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários denominados “Capa de Conjunto de Recursos” e “Justificativa de Recurso” disponíveis no posto.

24.4.5 O candidato deverá entregar um conjunto de recursos original e duas cópias idênticas.

24.4.6 O conjunto de recursos deverá ser apresentado com as seguintes especificações:

a) um único formulário “Capa de Conjunto de Recursos”, com todos os campos devidamente preenchidos e, obrigatoriamente, assinado pelo próprio candidato;

b) um formulário “Justificativa de Recurso”, devidamente preenchido, exclusivo para cada item cujo gabarito oficial preliminar esteja sendo questionado;

c) em cada formulário “Justificativa de Recurso”, deverá constar a indicação do número do item cujo gabarito oficial preliminar esteja sendo questionado, da resposta marcada pelo candidato e do gabarito oficial preliminar divulgado pelo CESPE;

d) em cada formulário “Justificativa de Recurso”, deverá constar a apresentação de argumentação lógica e consistente elaborada pelo próprio candidato;

e) nenhum dos formulários “Justificativa de Recurso” poderá ter assinatura ou marca, incluindo rubrica, que possa identificar o candidato recorrente;

f) à exceção do campo assinatura do formulário “Capa de Conjunto de Recursos”, todos os demais campos dos formulários “Capa de Conjunto de Recursos” e “Justificativa de Recurso” deverão ser datilografados ou digitados, sob pena de não serem respondidos.

24.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

24.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

24.7 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

24.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

24.9 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

24.10 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

24.11 Serão preliminarmente indeferidos recursos inconsistentes, que não atendam às exigências dos modelos de formulários e/ou fora de qualquer uma das especificações estabelecidas neste edital ou em outros editais que vierem a ser publicados.

24.12 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

24.13 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

24.14 A forma e os prazos para a interposição de recursos contra os resultados provisórios nas demais fases deste concurso serão disciplinados nos respectivos editais de divulgação dos resultados provisórios.

**25.1.1** Os candidatos aos cargos de Consultor Técnico Legislativo – categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo – categoria: Policial Legislativo aprovados na primeira etapa do concurso público serão convocados para a matrícula no Treinamento Específico, segundo a ordem de classificação por cargo/categoria e dentro do número de vagas previsto neste edital.

**25.1.2** Somente serão admitidos à matrícula no Treinamento Específico os candidatos que estiverem capacitados física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo, bem como apresentarem documento de identidade civil.

**25.2.2.1** Os candidatos aos cargos de Consultor Técnico Legislativo – categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo – categoria: Policial Legislativo, aprovados na primeira etapa do concurso público, que não forem convocados para a matrícula no Treinamento Específico – 1.ª Turma, poderão ser oportunamente convocados, respeitada a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**27.26.1** A Lei n.º 8.112/90, aplicada aos servidores do Governo do Distrito Federal, regulará o regime jurídico único dos candidatos aprovados e nomeados neste concurso.

**27.27.1** O prazo de validade do concurso é de dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final da primeira turma do Treinamento Específico, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, sendo este caso somente para os cargos de Consultor Técnico Legislativo – categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo – categoria: Policial Legislativo.

**27.33** Os candidatos aos cargos de Consultor Técnico Legislativo – categoria: Inspetor de Polícia Legislativa e de Técnico Legislativo – categoria: Policial Legislativo aprovados na primeira etapa do concurso público e na fase do Treinamento Específico deverão apresentar, no momento da posse, a seguinte documentação:

- a) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição e/ou justificativa de não-votação, em ambos os turnos, se for o caso;
- b) comprovante de quitação com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- c) carteira de identidade civil;

- d) comprovante de escolaridade, devidamente registrado, conforme subitens 2.1 e 2.2 deste edital, para os respectivos cargos/categorias;
- e) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Torna público, ainda, a **retificação** dos conhecimentos específicos dos **cargos 2 e 3**, constantes do subitem **28.2.1.5** do Edital n.º 1/2005 – CLDF, de 26 de outubro de 2005, publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 27 de outubro de 2005, conforme a seguir especificado.

**CARGO 2: CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA DE ATUAÇÃO: DESENVOLVIMENTO URBANO:** 1 Política de Desenvolvimento Urbano. 2 Elementos de Direito Urbanístico. 3 Instrumentos de controle urbanístico. 4 Função social da propriedade. 5 Parcelamento, uso e ocupação do solo urbano. 6 Plano diretor de desenvolvimento urbano. 7 Instrumentos de política e gestão urbana. 8 Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. 9 A questão habitacional do Distrito Federal. 10 Desapropriação e servidão. 11 Conceito de solo criado. 12 Operações urbanas. 13 Infra-estrutura e serviços urbanos. 14 Assuntos relativos a arquitetura e construção civil. 15 Bens Municipais. 15.1 Conceito, classificação, uso e alienação. 16 Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal: artigos pertinentes aos temas 1 a 15 anteriores. 17 Região Integrada do Distrito Federal e Entorno – Lei Complementar n.º 94/98. 18 **Código de Edificações do Distrito Federal – Lei n.º 2.105/98, regulamentada pelo Decreto n.º 19.915/98 e alterações posteriores.** 19 Licitação - Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.883/94 e respectivas atualizações. 20 Lei n.º 6.766/79 e respectivas atualizações. 21 Lei Complementar n.º 17/97. 22 Plano Diretor de Publicidade – Leis n.º 3.035/02 e n.º 3.036/02. 23 Tombamento **23.1** Decreto n.º 10.829, de 14/10/1987 e alterações. **23.2** Decreto n.º 11.079, de 21/04/1988. **23.3 Decreto-Lei n.º 25, de 30/11/37.** **23.4** Portaria n.º 314, de 08/10/1992-IPHAN, então IBPC.

**CARGO 3: CONSULTOR LEGISLATIVO – ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:** 1 Fundamentos filosóficos, históricos, antropológicos, sociológicos e psicológicos da educação. 2 Educação e cidadania. 3 Princípios e fins da educação. 4 Políticas educacionais. 5 As reformas do ensino. 6 Organização da educação nacional. 7 Sistemas de ensino. 8 Ensino público e ensino privado. 9 Níveis e modalidades de educação e ensino – estrutura e funcionamento. 10 Financiamento da educação. 11 Conselhos de educação. 12 Planejamento e estatísticas educacionais. 13 Recursos humanos em educação. 14 Cultura, multiculturalismo e identidade nacional. 15 Produção cultural, conhecimento cultural e política cultural. 16 Normas gerais sobre o desporto: o Sistema Brasileiro do Desporto. 17 Legislação sobre educação, cultura e desporto. 17.1 Constituição Federal de 1988 (até a Emenda n.º 48 de 10 de agosto de 2005): artigos 205 a 217, 225, 226 e 242. 17.2 Emendas Constitucionais n.º 11, 14, 42 e 48. 17.3 Legislação Federal: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990); Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei n.º 9.394/1996); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) (Lei n.º 9.424/1996); Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Ensino Religioso) (Lei n.º 9.475/1997, que dá nova redação ao art. 33 da Lei n.º 9.394/1996); Plano Nacional de Educação (Lei n.º 10.172/2001); Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-brasileira (Lei n.º 10.639/2003, que altera a Lei n.º 9.394/1996); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) (Decreto n.º 2.264/1997, que regulamenta a lei n.º 9.424/1996); **Organização do Ensino Superior e Avaliação de Cursos e Instituições (Decreto n.º 3.860/2001) e Decreto n.º 3.864/2001, Decreto n.º 3.908/2001, Decreto n.º 4.914/2003 e Decreto n.º 5.225/2004;** Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Educação Profissional) (Decreto n.º 5.154/2004, que regulamenta o § 2.º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394/1996). 17.4 Legislação do Distrito Federal: Lei Orgânica do Distrito Federal: artigos 221 a 257; Emenda à Lei Orgânica n.º 7/1996; **Gestão das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (Lei n.º 3.086/2002).** 17.4 Legislação ordinária: Gratificação Especial, conforme o

disposto no art. 232 da LODF para os servidores que menciona (Lei n.º 540/1993); Gratificação de Alfabetização aos Professores Integrantes da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal (Lei n.º 654/1994); Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos no âmbito do Distrito Federal (Lei n.º 849/1995); Acesso da Comunidade às Instalações Esportivas das Escolas da Rede Pública (Lei n.º 1.818/1998, que regulamenta o § 5.º do art. 233 da Lei Orgânica do Distrito Federal); **Reestruturação do Conselho de Educação do Distrito Federal (Lei n.º 2.383/1999)**; Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal (Lei n.º 2.625/2000, regulamentada pelo Decreto n.º 22.766/2002); Ensino de História e Cultura Afro-brasileira nos Estabelecimentos de Ensino Oficiais e Particulares, no âmbito do Distrito Federal (Lei n.º 3.456/2004, que dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 10.639/2003). 18 Competência legislativa do Distrito Federal.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal